PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2518 EM 28/11/99
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 916/2001
DE 28/05/01
Visto

LEI Nº 836/99.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Bolsa Escola para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Escola para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos estejam matriculados na rede pública municipal de educação e/ou se encontrem em situação de risco.

REVOGADA

Art. 2° - Considerar-se-á em situação de risco a criança menor de 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Art. 3° - O programa terá como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, com idade de 07 (sete) até 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo único - A Bolsa Escola será de um salário mínimo mensal por família comprovadamente carente.

Art. 4° - Para fazer jús à Bolsa Escolar, na qualidade de mãe, pai, responsável legal, com a posse e guarda do menor ou menores carentes, deverá provar:

a) que todos os menores, estão regularmente matriculados em escola pública e possuem freqüência regular mínima de 90 % (noventa por cento) das aulas do período letivo;

b) que a família reside há 03 (três) anos no município de sarandi;

c) que possui renda familiar até 02 (dois) salários mínimo.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será o gestor do programa.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o programa, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade, que designará formalmente seu representante, a seguir indicados:

a) Poder Executivo;

b) Poder Legislativo;

c) Departamento de Educação;

d) Conselho de Assistência Social

e) Cconselho tutelar.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REVOGADA

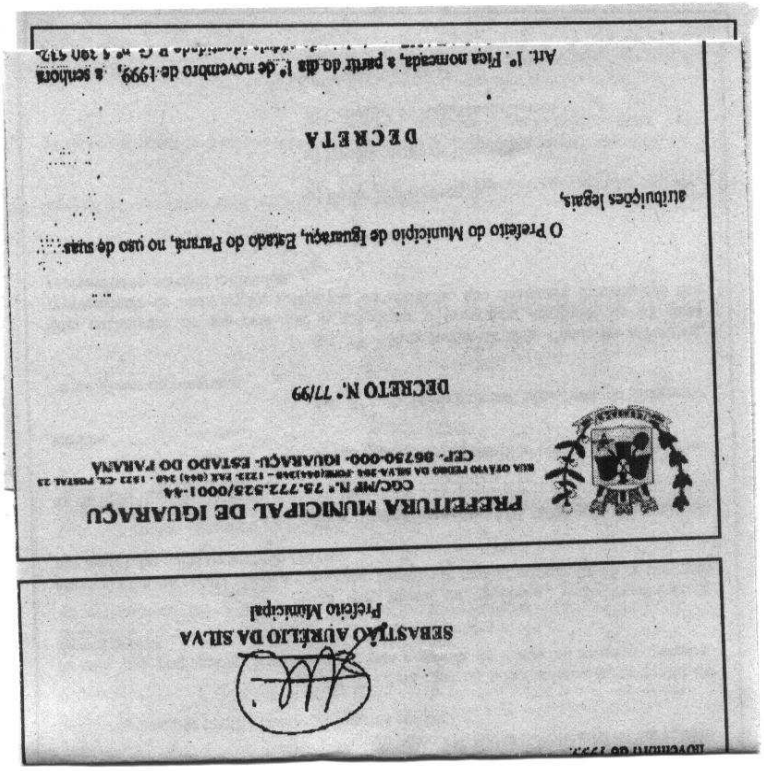
PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 836/99 - De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Escolar para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 16.11.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 28 de novembro de 1999. Edição nº 2.818 – DOMINGO..-.-.-.

L E I nº 836/99 - De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Escolar para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guarnido 965 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 87560-000 Sarandi Paraná

2000 SARANDI

LEI Nº 836/99.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Bolsa Escola para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Escola para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos estejam matriculados na rede pública municipal de educação e/ou se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco a criança menor de 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Art. 3º - O programa terá como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, com idade de 07 (sete) até 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo único - A Bolsa Escola será de um salário mínimo mensal por família comprovadamente carente.

Art. 4º - Para fazer jús à Bolsa Escolar, na qualidade de mãe, pai, responsável legal, com a posse e guarda do menor ou menores carentes, deverá provar:

a) que todos os menores, estão regularmente matriculados em escola pública e possuem freqüência regular mínima de 90 % (noventa por cento) das aulas do período letivo;

b) que a família reside há 03 (três) anos no município de sarandi;

c) que possui renda familiar até 02 (dois) salários mínimo.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será o gestor do programa.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o programa, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade, que designará formalmente seu representante, a seguir indicados:

a) Poder Executivo;

b) Poder Legislativo;

c) Departamento de Educação;

d) Conselho de Assistência Social

e) Cconselho tutelar.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8 - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

ão, nesta Casa de Leis, em 16.11.99, e "JORNAL DO POVO", em 28 de nove